

# Boletim Setorial Recuperação de Crédito, Falências e Recuperações Judiciais

Nº 59 de dezembro de 2025



## Sumário

### 1. Temas em Destaque

Inadimplência afeta 8% da população rural brasileira no segundo trimestre do ano, revela Serasa Experian ..... 3

Comissão aprova tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas em falência ..... 7

### 2. Julgamentos Relevantes

STJ considera válida arrematação de imóvel da falida por 2% da avaliação ..... 8

Justiça de São Paulo homologa plano de recuperação extrajudicial do Grupo Lavoro ..... 10

Justiça suspende a decisão que decretou a falência do Grupo Oi ..... 11

Empresas Serede e Tahto vão manter suas atividades mesmo com a falência da Oi ..... 15

Homologado aditivo ao plano de recuperação judicial da Supervia a criação de um fundo para pagamento de credores ..... 17

*Este material é elaborado pelo time de **Recuperação de Crédito, Falências e Recuperações Judiciais** em parceria com a Biblioteca do Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo a opinião legal do escritório.*

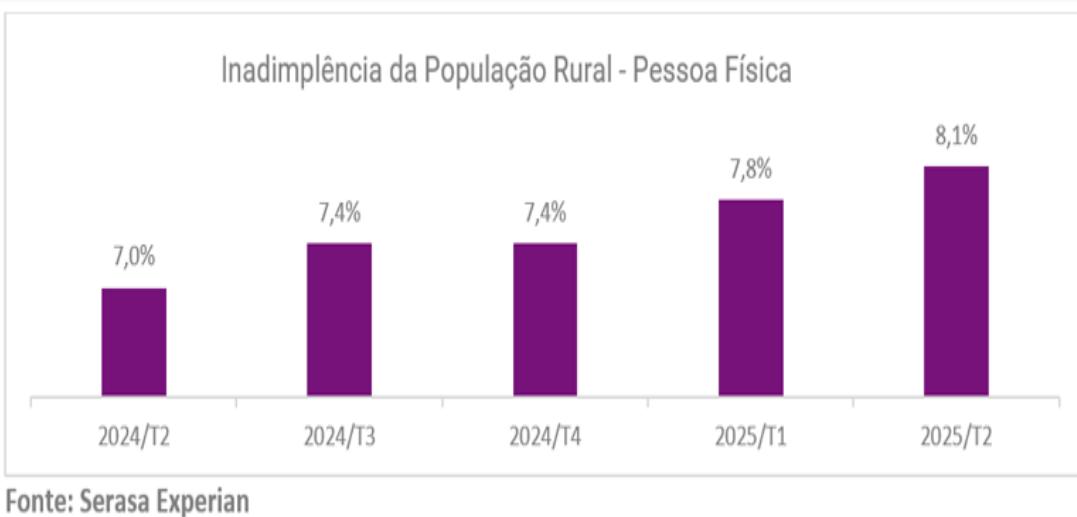
## 1. Temas em Destaque

[Inadimplência afeta 8% da população rural brasileira no segundo trimestre do ano, revela Serasa Experian](#)

Novos dados inéditos da Serasa Experian, primeira e maior datatech do Brasil, revelam o cenário de inadimplência do agronegócio no segundo trimestre

de 2025. De acordo com o índice, 8,1% da população rural estava inadimplente no período. Houve uma leve alta de 0,3 ponto percentual, que pode ser considerada como viés de alta na avaliação trimestral. Frente ao mesmo período do ano anterior, o crescimento foi de 1,1 ponto percentual.

Confira a movimentação por trimestre na íntegra no gráfico a seguir:



“Os indicadores apontam uma piora lenta, porém contínua, na capacidade da população rural de manter-se adimplente. O agronegócio enfrenta desafios de fluxo de caixa e endividamento acumulados nos últimos 3 a 4 anos, exigindo atenção e reestruturação. O

acompanhamento constante do perfil de crédito é essencial para evitar que produtores se alavanquem além da capacidade operacional, considerando seus perfis de risco. Fatores como custo de produção elevado, variação nos preços das commodities e crédito mais caro explicam esse cenário, reforçando a importância da gestão de risco apoiada por dados

e inteligência analítica.” comenta Marcelo Pimenta, head de agronegócio da Serasa Experian.

**Produtores sem registro de cadastro rural são maioria entre inadimplentes**

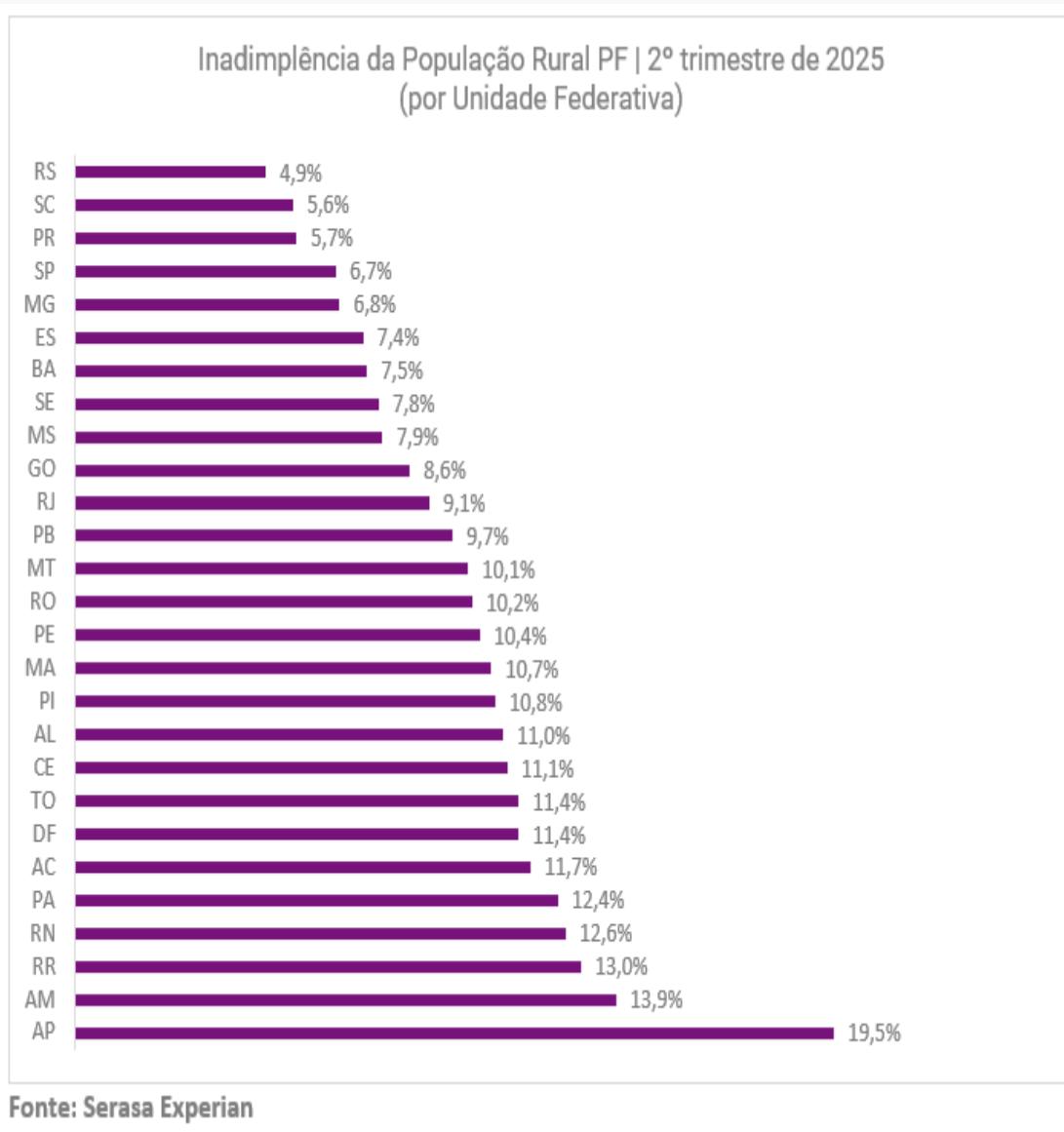
Na avaliação por porte a datatech mostrou que aqueles que atuam “Sem Registro de Cadastro Rural”, ou seja, arrendatários ou participantes de grupos econômicos/familiares, representam a maior fatia de inadimplentes, com 10,5%. Em sequência estão os grandes proprietários, que significam 9,2% do total. “Produtores que precisam arrendar terras, por exemplo, costumam lidar com

margens mais apertadas pelo custo extra. E, sobre os grandes produtores, o maior apetite ao risco pode gerar desequilíbrio", explica o head de agronegócio da datatech. Médios proprietários têm participação de 7,8% e os pequenos, de 7,6%.

**Rio Grande do Sul tem o menor índice dentre as Unidades Federativas**

O levantamento, realizado com dados proprietários da datatech, também revelou o cenário de cada Estado do país. O Rio Grande do Sul teve a menor inadimplência (4,9%), seguido por Santa Catarina e Paraná.

**Já o Amapá registrou a maior taxa, de 19,5%. Veja as informações completas no gráfico abaixo:**



**Concessões advindas diretamente do setor agro têm inadimplência quase zero**

Considerando a inadimplência nos setores de endividamento da população rural – credores em que contraíram suas dívidas – o levantamento mostrou que as “Instituições Financeiras”, que financiam atividades no campo, possuem a maior representatividade, de 7,2%.

Apesar disso, a fatia de produtores rurais inadimplentes no “Setor Agro” e em “Outros Setores Relacionados” é pouco expressiva, de 0,3% e 0,1%, respectivamente.

**Serasa Experian em 12.11.2025.**

[Comissão aprova tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas em falência](#)

**A Comissão de Desenvolvimento Econômico da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei nº 5.809/16, do deputado Helder Salomão (PT-ES), que concede tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas em caso de falência. Nesses casos, a falência da sociedade não se estenderá a outra empresa**

Ambas as categorias representam produtos e serviços, como agroindústrias de transformação e comércio atacadista agro, serviços de apoio ao agro, produção e revendas de insumos e de máquinas agrícolas, produtores rurais, seguradoras não-vida, transportes e armazenamentos.

“Nesse sentido a cadeia agro tem um cenário positivo sobre a inadimplência. É importante reforçar esse recorte, pois se no geral 8,1% dos produtores estão inadimplentes, nessa visão, o percentual é muito menor”, finaliza Marcelo Pimenta.

**coligada na qual exista relação de parentesco entre os sócios.** A exceção ocorrerá se houver influência de um grupo societário na contabilidade do outro por meio da transferência de capitais ou patrimônio, independentemente de participação no capital social da sociedade objeto da falência.

A proposta acrescenta a medida à Lei de Falências. A legislação atual estabelece que a falência da sociedade com sócios ilimitadamente responsáveis também acarreta a falência desses sócios.

### **Tratamento diferenciado**

Helder Salomão argumenta, no entanto, que a extensão da falência a uma micro ou pequena empresa pela mera identificação de parentesco entre as sociedades pode significar imputar responsabilidade a quem não tem. Para ele, tratar essas empresas como uma sociedade empresária comum é desrespeitar o

tratamento diferenciado trazido pela Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

Para o relator, deputado Daniel Almeida (PCdoB-BA), "a mera existência de ligações pessoais" decorrentes de parentesco entre empresas diversas não deve ser motivo para se pressupor que a falência de uma dessas sociedades deva se estender à outra. "A proposição também apresenta uma ressalva que é adequada e oportuna", afirmou.

**Agência Câmara de Notícias em 25.11.2025.**

## **2. Julgamentos Relevantes**

[\*\*STJ considera válida arrematação de imóvel da falida por 2% da avaliação\*\*](#)

**Ao dar provimento ao recurso especial, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou válida, em processo de falência, a venda de um imóvel do ativo pelo equivalente a 2% de**

**sua avaliação.** Para o colegiado, se foram respeitadas as formalidades legais, o leilão não deve ser anulado com base tão somente na alegação de arrematação por preço vil.

De acordo com o processo, foi autorizada a permuta da dívida de uma empresa falida por seu imóvel, considerando a dificuldade dos credores para receber os valores a que tinham direito. O imóvel, avaliado em R\$

5,5 milhões, foi vendido na terceira chamada do leilão por apenas R\$ 110 mil.

Diante do baixo valor arrecadado, o Ministério Público, o administrador judicial e a empresa falida pediram a realização de novo leilão. Entretanto, o juiz entendeu não ter sido demonstrado vício ou outra circunstância que justificasse a revisão do procedimento de venda. O Tribunal de Justiça de São Paulo, por sua vez, anulou o leilão em razão do preço, concludo que o valor da arrematação foi prejudicial para os credores da massa falida.

No STJ, o comprador do imóvel sustentou a validade da arrematação com base na literalidade da lei.

### **Alteração legislativa buscou celeridade na alienação de imóveis**

O relator do caso, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, destacou que a Lei 14.112/2020 modificou o processo de falência com o objetivo de otimizar a utilização dos bens, agilizar a liquidação de empresas inviáveis e realocar melhor os recursos, permitindo o

retorno do falido à atividade econômica. Dentre as alterações, destacou que a alienação de bens não está sujeita ao conceito de preço vil.

O ministro explicou que, em regra, os bens do devedor são vendidos por meio de leilão, realizado em até três etapas: na primeira, o imóvel poderá ser vendido apenas pelo valor da avaliação; na segunda, a venda será por, no mínimo, 50% do valor; já na terceira chamada, será por qualquer preço.

Cueva salientou que os princípios do artigo 75 da Lei 11.101/2005 priorizam a celeridade na alienação do imóvel, contudo, podem existir casos em que o interesse dos credores não seja atendido.

Ainda assim, reconheceu que o legislador não deixou dúvida ao determinar que o bem será vendido por qualquer preço, atendendo ao artigo 142, parágrafo 3º-A, inciso III, do mesmo diploma legal.

### **Não houve proposta mais vantajosa na impugnação**

Por fim, o relator apontou que a impugnação realizada não pode ser recebida, pois não foi acompanhada de oferta do impugnante ou de terceiro com preço melhor do que o oferecido pelo comprador, contrariando o artigo 143, parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005.

"Respeitadas as formalidades legais, garantida a competitividade, com a ampla divulgação do leilão ou outra forma de alienação escolhida, não se mostra possível anular o leilão", concluiu o ministro.

**REsp. nº 2.174.514.**

### **Justiça de São Paulo homologa plano de recuperação extrajudicial do Grupo Lavoro**

**A 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo homologou o plano de recuperação extrajudicial (PRE) do Grupo Lavoro.** Ele prevê a divisão dos credores sujeitos em duas categorias principais: credores apoiadores, com

melhores condições de pagamento (ausência de deságio e pagamento em dez parcelas semestrais), sob diversas modalidades (apoiadores gerais, de pequeno porte, de sementes, novos recursos e especiais); e credores não apoiadores, com deságio de 50% e pagamento em parcela única em 2032.

Na sentença, o juiz Paulo Furtado de Oliveira Filho analisou o mérito das impugnações formuladas pelos credores e ressaltou que, em relação às impugnações referentes ao quórum, o Grupo Lavoro juntou aos autos documentos que demonstram a adesão de credores detentores de 66,9% de todos os créditos sujeitos. "Os pedidos de inclusão e exclusão de créditos, somados, resultam em menos de R\$ 30 milhões, que representam menos de 1,5% do total dos Créditos Sujeitos (aproximadamente R\$ 2,2 bilhões). Ainda que a integralidade desses ajustes fosse desfavorável ao Grupo Lavoro, tais ajustes não tem qualquer impacto sobre o quórum de aprovação do plano".

Quanto à definição dos créditos sujeitos ao Plano de Recuperação Extrajudicial, o magistrado apontou que o PRE apresentado adotou critério objetivo e impessoal para definir o grupo de credores sujeitos ao plano, que são fornecedores de insumos diretos e recebem seus créditos em regra bianualmente, por conclusão da safra e da safrinha. “Não há nada de arbitrário ou subjetivo nestes fatores de definição do grupo de Credores Sujeitos. Legítima a exclusão de credores financeiros (bancos, fundos de investimento) porque tais credores são de outra natureza, com relacionamento comercial e condição de pagamento distintas daquela pactuada com os credores fornecedores de insumos diretos”, escreveu.

O juiz Paulo Furtado de Oliveira Filho também analisou, entre outras, a impugnação ao tratamento diferenciado entre credores apoiadores e não apoiadores, destacando ser razoável, uma vez que “os credores apoiadores se comprometem a manter o fornecimento de insumos essenciais à continuidade das atividades do Grupo Lavoro, em

quantidade relevante, sendo esta condição fundamental para a viabilidade econômica do PRE”. Cabe recurso da decisão.

**Processo nº 1084141-52.2025.8.26.0100.**

[Justiça suspende a decisão que decretou a falência do Grupo Oi](#)

**A desembargadora Mônica Maria Costa Di Piero, da 1ª Câmara de Direito Privado, suspendeu a decisão da 7ª Vara Empresarial da Capital, que convolou a recuperação judicial do Grupo Oi S.A., em falência. O grupo é formado pela Oi S.A., Portugal Telecom International Finance BV e Oi Brasil Holdings Cooperatief UA. A desembargadora julgou os recursos ajuizados pelos Bancos Itaú e Bradesco, credores do grupo, contra a falência da Oi.** O recurso impetrado pelo Bradesco S.A., em síntese alega que o inadimplemento das obrigações assumidas no plano de recuperação judicial ocorreu pelo fato do grupo empresarial não ter alienado as Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), cuja constituição e venda estavam previstas no próprio plano de recuperação

judicial, o que impediu o grupo de obter recursos financeiros necessários para o seu cumprimento.

O agravo de instrumento destaca, entre outras questões, que a decretação de falência de um dos maiores grupos empresariais da América Latina, em detrimento da continuidade do processo de recuperação acarretará prejuízos potencialmente mais graves não apenas à coletividade de credores, mas também ao interesse público, tendo em vista a relevância e a essencialidade dos serviços prestados pelo Grupo Oi.

Atualmente, a Oi presta serviços de rede de dados, de voz, serviços em nuvem e Wi-Fi para o banco, atendendo, entre outros, uma parte importante de clientes, envolvendo centenas de agências predominantemente nas regiões Norte e Nordeste, as quais envolvem muitos municípios.

Após analisar a documentação juntada ao processo da Oi S.A., a desembargadora Mônica Maria Costa Di Piero destacou que o sistema brasileiro de recuperação judicial de empresas é orientado no sentido de que devedores e credores alcancem uma solução

negociada para a superação da crise da sociedade, preservando-se, assim, a atividade empresarial e sua função social. Assim, é “irrefutável que o princípio da preservação da empresa viável e de sua função social devem permear e balizar todo o processo de reestruturação da sociedade empresária em crise”.

A desembargadora apontou que o Ministério Público manifestou que a empresa emprega milhares de trabalhadores em todo o território nacional, cuja proteção encontra amparo no princípio da dignidade da pessoa humana e no dever da Administração Pública de zelar pela preservação de empregos e pela estabilidade social, conforme previsto no art. 170, caput e inciso VIII, da Constituição Federal. A magistrada considerou que a falência não se traduz a melhor solução para o caso. Dentro da recuperação judicial, a liquidação ordenada de ativos se constitui a forma mais eficiente e vantajosa para os credores, “tendo em vista que o procedimento poderá se operar de forma organizada, com a maximização dos bens do devedor e preservação das atividades essenciais” – escreveu a magistrada.

Mônica Maria Costa Di Piero ressaltou que a Oi S.A. é uma empresa de telecomunicação que presta serviços essenciais à população, cuja descontinuidade acarretaria prejuízos diretos à sociedade e à administração pública, especialmente porque sua atuação está diretamente relacionada à execução de atividades de interesse público. Sendo assim, a decretação de falência representa solução socialmente danosa, com efeitos adversos sobre a continuidade dos serviços prestados e o emprego de centenas de trabalhadores. Para a desembargadora, a liquidação ordenada dos ativos empresariais, conduzida sob a supervisão do juízo recuperacional, do Ministério Público e da Administração Judicial, e observadas as regras de transparência e competitividade, permite a transferência organizada da operação a novos investidores, preservando a utilidade social da atividade e viabilizando, ao mesmo tempo, a maximização do retorno econômico aos credores.

### **Abuso de poder**

Em seu voto, a relatora do processo, desembargadora Mônica Maria Costa Di Piero, ressaltou os atos de abuso de poder dos gestores do grupo, na segunda fase de recuperação judicial, que teve início em março de 2025. O grupo entrou com pedido de recuperação judicial em 29 de junho de 2016 e, nove anos depois, requereu o seu adiamento.

A magistrada ressaltou que “embora o descumprimento do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores no âmbito da 2ª RJ do Grupo Oi, tenha se iniciado no mês de março de 2025, as dificuldades econômicas enfrentadas pelas Recuperandas foram apresentadas a partir da assunção da Nova Gestão, composta em razão da obtenção do controle acionário do Grupo Oi pela PIMCO – Pacific Investment Management Company, mediante capitalização de parte de seus créditos concursais (títulos emitidos no exterior -“bonds”), em ações (aproximadamente 40%) da Oi”.

Segundo a relatora do recurso dos Bancos, a juíza da 7ª Vara Empresarial da Capital destacou, na decisão de convolação da recuperação judicial, os indícios de atos de abuso de poder por parte de controladores e de administradores foram causa determinante para o afastamento dos administradores do Grupo Oi, sua Diretoria e Conselho Administrativo.

A desembargadora Mônica Maria Costa Di Piero reproduziu o trecho do relato da juíza da primeira instância na decisão.

“Outrossim, também pelo laudo do esvaziamento patrimonial, pelo fornecimento de informações equivocadas, pela contratação de profissionais com custos elevadíssimos (haja vista contratação de advogados para promoverem o Chapter 11 nos EUA na ordem de US\$100 milhões – de todo incompatível com a situação recuperacional), bem como pela ausência de apresentação de plano de transição, reputa este Juízo que a antecipação dos efeitos da tutela deve se estender ao afastamento dos administradores do Grupo Oi, sua Diretoria e Conselho Administrativo, assim como impedimento de contratação da

empresa do CEO (sr. Marcelo Millet), ÍNTegra, cuja “assessoria” vem sendo reiteradamente contratada nos negócios realizados”.

### **Ordenação dos ativos**

A magistrada registrou parecer da Administração Judicial Conjunta, apontando “que liquidação ordenada de ativos, no contexto de um processo estruturado e supervisionado de realização de bens e direitos, conduzido de forma controlada e transparente pelo Poder Judiciário, teria o propósito de preservar a atividade econômica dos serviços essenciais até sua transição, maximizar o valor de venda dos ativos, evitando o perecimento de seu valor econômico, e assegurar a melhor satisfação dos credores”.

Sendo assim, a desembargadora concluiu que “a verossimilhança das alegações do recorrente e o risco de lesão grave e de difícil reparação decorrem dos nefastos efeitos da decretação da falência para todos os credores envolvidos no processo de reestruturação, da atividade essencial desenvolvida pelas recuperandas e sua relevante função social, sendo responsável por centenas de empregos diretos e indiretos e,

fundamentalmente, da possibilidade da liquidação dos ativos se operar de forma depreciativa e desvalorizada. Diante de tais considerações, defiro o pedido de efeito suspensivo ao recurso a fim de obstar os efeitos da decisão que convolou a recuperação judicial em falência", prosseguindo a magistrada "a quo" com as formalidades legais necessárias destinadas à tramitação da recuperação judicial Grupo Oi, mediante o cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores e

homologado judicialmente" – disse Monica Maria Costa di Piero.

A desembargadora também determinou o retorno dos administradores judiciais Wald Administração de Falências e Empresas Em Recuperação Judicial LTDA e Preserva- Ação Administração Judicial, esta última na pessoa de Bruno Rezende para a continuidade da função de gestor judicial.

**Processos nº 0096871-19.2025.8.19.0000/ 0096877-26.2025.8.19.0000.**

**Empresas Serede e Tahto vão manter suas atividades mesmo com a falência da Oi**

**Em decisão paralela a que tomou em relação ao Grupo Oi em falência, a juíza Simone Gastesi, da 7ª Vara Empresarial, deferiu o processo de recuperação judicial das sociedades Serviços de Rede S.A. e Brasil Telecom Call Center S.A. (Tahto).** As recuperandas têm o prazo de 60 dias para apresentarem o plano de recuperação.

Foi determinado que, durante todo o processamento da

recuperação judicial, as empresas deverão apresentar as suas contas administrativas mensais até o quinto dia útil do mês posterior, com cópia ao administrador judicial, sob pena de destituição dos seus administradores.

No requerimento apresentado para a continuidade das suas atividades, as duas empresas relatam que, a despeito da crise financeira do Grupo Oi, são sociedades operacionalmente viáveis e que não dependem apenas das atividades de sua controladora para se manterem saudáveis.

Informam que o fluxo de caixa não permitirá fazer frente às dívidas, que já somam mais de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais). Sendo assim, a recuperação judicial seria fundamental para que equacionem o passivo existente.

Em síntese, relataram que grande parte das dívidas, em que são solidariamente responsáveis, são da Serede, de natureza trabalhista, equacionadas em Planos Especiais de Pagamento Trabalhista (Pepts), sendo certo que a última parcela já foi inadimplida pela Serede.

### **Deferimento**

Diante do exposto no requerimento apresentado pela Serede e a Tahto, a juíza considerou que a sociedade controladora, no caso o Grupo Oi, possui personalidade jurídica distinta de suas subsidiárias e a sua atividade é diversa da atividade exercida pelas subsidiárias.

Segundo a magistrada, a decretação da falência do Grupo Oi não vai impactar no soerguimento das suas subsidiárias. A magistrada observa que as subsidiárias possuem

autonomia financeira e os inúmeros documentos reunidos no processo, inclusive o laudo de constatação prévia, são capazes de indicar tanto autonomia financeira, como a viabilidade para o seu soerguimento.

Simone Gastesi destacou que a Serede é importante prestadora de serviços da Oi soluções, cuja atividade será mantida mesmo após a decretação de sua falência, como descrito no processo principal. Acrescentou também que a Serede e a Tahto demonstraram estar em exercício regular das suas atividades há mais de dois anos, atendendo os requisitos do artigo 48 da Lei 11.101/05. Além disso, apresentaram certidões negativas de protestos, de interdições e tutelas, que demonstram a inexistência de procedimentos falimentares ou de anteriores recuperações judiciais e inexistência de procedimentos criminais em face dos administradores.

A juíza também determinou que objeções ao plano de recuperação deverão ser apresentados no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação da relação dos credores. Determinou, também, que, em observação aos princípios

de celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, seja limitada a intervenção dos credores e de terceiros interessados no processo de recuperação judicial, exceto quando determinado por lei.

**Processo nº 0892154-25.2025.8.19.0001.**

**Homologado aditivo ao plano de recuperação judicial da Supervia a criação de um fundo para pagamento de credores**

**O aditivo ao plano de recuperação judicial da Supervia, que resolve as questões do prolongamento dos trâmites necessários à transição do serviço e a criação de um fundo – que será gerido pelo administrador judicial – foi homologado pelo juízo da 6ª Vara Empresarial da Capital.** Na decisão, o magistrado destacou a importância das medidas adotadas quando, há pouco mais de um ano, se noticiava a insolvência do Grupo Supervia que ameaçava jogar o sistema ferroviário fluminense em um abismo.

“Diversos fatores, inclusive o insistente chamado do juízo à composição, revigoraram nos envolvidos o espírito público e os

trouxeram de volta à mesa de negociações, para garantir a continuidade do serviço”, disse o juiz da 6ª Vara Empresarial, Victor Agustín Cunha Jaccoud Diz Torres, em sua decisão.

#### **Autorizada a criação e a alienação da U.P.I Ferroviária**

Foi autorizada, em definitivo, a criação e alienação da U.P.I. Ferroviária (trata-se de uma Unidade Produtiva Isolada), que é um conjunto de bens, direitos e ativos que pode ser vendido separadamente, sem que o comprador adquira as dívidas ou passivos da empresa em recuperação judicial. Essa estratégia visa a preservar a atividade econômica e os empregos, permitindo a continuidade da operação por um novo investidor.

Determinou o magistrado, em sua decisão, que os controladores deverão reverter, em favor do Fundo Supervia, os rendimentos líquidos da conta Escrow, que é uma conta de custódia intermediária que mantém fundos em espera.

“A seu turno, o Estado do Rio de Janeiro, a fim de parear esse investimento e como condição essencial para a estruturação da U.P.I, deverá reverter também ao Fundo Supervia R\$ 10 milhões abatidos do total de R\$ 70 milhões que reservara ao pagamento de verbas trabalhistas em favor do novo operador até a consolidação efetiva da transição”, escreveu o magistrado.

### **O caso e o plano de restruturação**

Em outubro de 2024, a Supervia alertou para a possibilidade de falência e interrupção dos serviços se não chegassem a um acordo com o governo estadual.

Em meio à crise, a alternativa de alienação da UPI Ferroviária foi

levantada. Isso permitiria que um novo operador assumisse o sistema ferroviário, garantindo a continuidade do serviço, enquanto os passivos da Supervia seriam tratados na recuperação judicial, o que acaba de ser determinado pelo juízo da 6ª Vara Empresarial. O plano de restruturação viabiliza a previsão de futura extinção do contrato de concessão e transferência da operação. O aditivo aprovado formaliza as condições de transferência da operação ferroviária via U.P.I Ferroviária, com a recuperanda sustentando que a medida garante o atendimento aos princípios da preservação da empresa e da continuidade do serviço público essencial. **Processo nº 0125467-49.2021.8.19.0001.**

### **Sócios Responsáveis**



**José Luiz Ragazzi**  
jragazzi@tortoromr.com.br



**João Henrique Conte Ramalho**  
jhramalho@tortoromr.com.br



**Marcos Paulo Machado Leme**  
mpleme@tortoromr.com.br



**Marcus Vinicius Moura de Oliveira**  
mvmoura@tortoromr.com.br